



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025

### CONTRATO Nº 256/2025

**O MUNICÍPIO ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-9, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. JULIANO CAMARGO PAZINATO, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO EPP, com sede na rua EZEQUIEL FERREIRA BARBOSA, DISTRITO INDUSTRIAL I, nº 75, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de PALMEIRA DAS MISSÕES, Estado do RIO GRANDE DO SUL, CEP 98.300-000, inscrita no CNPJ sob nº 38.387.883/0001-07 com Inscrição Estadual nº 089/0085064 e Inscrição Municipal nº 088/2020, neste ato representada pelo Srª. ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital nº 066/2025, Pregão Presencial nº 005/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 11/12/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a confecção e montagem de móveis sob medida para as cozinhas das escolas Alda Alzira Rotta e Lori Natália Kissman.

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR
01	Confecção e montagem de móveis sob medida para a cozinha da escola Alda Alzira Rotta, conforme projeto em anexo.	R\$ 18.990,00
02	Confecção e montagem de móveis sob medida para a cozinha da escola Lori Natália Kissman, conforme projeto em anexo.	R\$ 12.900,00

2.2. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa expressa e interesse da Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. Considerando que a presente contratação se refere à de uma empresa especializada para a confecção e montagem de móveis sob medida para as cozinhas das escolas Alda Alzira Rotta e Lori Natália Kissmann, conforme projetos em anexo, visando atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso/RS, a medição será realizada em etapa única, após a efetiva entrega dos itens e emissão da nota fiscal, conforme as condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a entrega, montagem das cozinhas e a apresentação de Nota Fiscal, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**3.3.** Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

**4.1.** O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 31.890,00 (trinta e um mil oitocentos e noventa reais) conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a entrega, montagem das cozinhas e a apresentação de Nota Fiscal, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO**

**6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	CONTA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES - 2052	4490.52.00.00.00.00 equipamentos e material permanente

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.** São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.** São obrigações da CONTRATADA:

I – O gerenciamento da mão de obra utilizada será de inteira e integral responsabilidade da CONTRATADA, respeitando a legislação vigente, incluindo legislação trabalhista, excluindo vínculo empregatício desses profissionais com a Administração Municipal.

II - A CONTRATADA deverá utilizar materiais de primeira linha, conforme especificações do Setor de Engenharia;

III - Fornecer integralmente os materiais necessários à execução do objeto, atendendo às especificações do projeto em anexo;

IV - Realizar a confecção e montagem dos móveis em conformidade com os projetos em anexo;

V - Responsabilizar-se pelo deslocamento de pessoal, materiais e equipamentos até cada escola;

VI - Executar a obra com mão de obra qualificada, utilizando equipamentos e ferramentas adequados, de forma a assegurar qualidade, durabilidade e segurança estrutural;

VII - Seguir rigorosamente o cronograma estabelecido em contrato, garantindo a conclusão dentro do prazo estipulado de 60 (sessenta dias);

VIII - Garantir, pelo prazo de 12 (doze) meses, a integridade e o perfeito funcionamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- IX - Entregar os móveis em perfeito estado de uso e pronto para a imediata utilização;  
X - Não transferir no todo ou em parte, os serviços objeto deste estudo;

### **CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.598/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**9.2.** A gestão do contrato ficará a cargo DANIA NICOLINI BORGHETTI.

**9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por TARSO DOS REIS FIN.

**9.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**10.1.** A execução dos serviços contratados deverá ocorrer conforme os projetos em anexo, sendo entregues em perfeito estado e montado nos espaços apontados pela Administração. A entrega e montagem deverá ser localizada em cada escola, sendo:

**10.2.** Escola Municipal de Educação Infantil Alda Alzira Rotta, localizada na Rua Cristóvão Colombo, Bairro Brasil.

**10.3.** Escola Municipal de Educação Infantil Lori Natália Kissmann, localizada na Rua Santa Maria, Bairro Franciosi.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

**11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- b) Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por razão não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o município;

**11.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**11.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.1 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

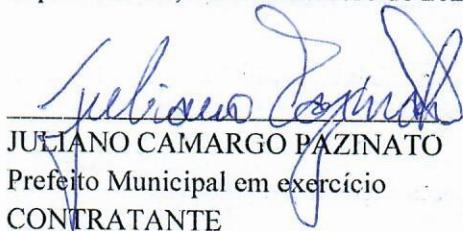
13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, Edital e Proposta.

Espumoso-RS, 16 de dezembro de 2025.

  
JULIANO CAMARGO PAZINATO  
Prefeito Municipal em exercício  
CONTRATANTE

ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO:38387883000107  
Assinado de forma digital por  
ANA CAROLINA HAACK DE  
CASTRO:38387883000107  
Dados: 2025.12.24 15:59:12 -03'00'

ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO EPP  
Representante legal  
ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO  
CPF 015.891.020-61  
CONTRATADA

  
Luís Fernando Florencio  
DIRETOR GERAL DE  
ENGENHARIA  
CAU A316754-2

TARSO DOS REIS FIN  
FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2025

Que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-9, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO EPP, com sede na Rua Ezequiel Ferreira Barbosa, Distrito Industrial I, nº 75, Bairro Industrial, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.300-000, inscrita no CNPJ sob nº 38.387.883/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, ambos já qualificados no contrato acima referido, com fundamento no art. 424, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo qual resolvem:

### Cláusula Primeira

Fica alterada a designação do fiscal do contrato, estabelecida no item 9.3 da Cláusula Nona do contrato originário, passando a ser o servidor LUÍS FERNANDO FLORÊNCIO o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, em substituição ao servidor anteriormente designado, Sr. TARSO DOS REIS FIN.

### Cláusula Segunda

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário nº 256/2025, inclusive a gestão do contrato, que continua a cargo da secretaria de Educação Sra. DANIA NICOLINI BORGHETTI (item 9.2 da Cláusula Nona).

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeitos legais.

Espumoso/RS, 17 de dezembro de 2025.

TOMÁS FIÚZA

Prefeito Municipal em exercício  
CONTRATANTE

LUÍS FERNANDO FLORÊNCIO  
Fiscal do Contrato  
(Novo Designado)

Assinado de forma digital por ANA  
CAROLINA HAACK DE  
CASTRO:38387883000107 Dados: 2025.12.24 16:00:03 -03'00'

ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO  
CNPJ nº 38.387.883/0001-07  
CONTRATADA

DANIA NICOLINI BORGHETTI  
Gestora do Contrato  
(para ciência)